



Brasília, 23 de Outubro de 2020.

À Aterra Energia e Engenharia Ltda.

REF.: Convite N°. 02/2020 – Contratação de empresa de engenharia para construção de espaço família, vestiário para portadores de necessidades especiais (PNE), depósito para guarda de materiais e adaptações das piscinas da unidade 913 sul.

Em resposta à sua solicitação referente ao Convite supracitado, informamos a manifestação da Assessoria de Obras do Sesc-AR/DF:

Questionamento 1

Gostaríamos de saber se o SESC possui e se será liberado os projetos de fundação (sondagem - spt) do terreno e prédio existente?

Reposta

O Sesc-AR/DF não possui os projetos de fundação (sondagem – spt) do terreno ou das edificações existentes na Unidade.

Questionamento 2

A previsão para realização desta obra é de 60 dias, mas será necessário a confecção de projetos complementares pela empresa vencedora e da aprovação do SESC antes de iniciar as obras, portanto entendemos que o prazo de início da obra começará a contar da data de aprovação dos projetos complementares pelo SESC e não da assinatura do Contrato, gentileza confirmar nosso entendimento.

Reposta

O item 4.2 do Instrumento Convocatório preconiza que “O **prazo máximo** para a execução dos serviços está disposto no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I) deste Instrumento Convocatório”. Por sua vez, a alínea a) do item 5.3 do Caderno de Encargos e Especificações Gerais (Anexo I) dispõe que “O **prazo máximo de execução das obras e serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato**”.

O item 2.6.1 – Projetos Complementares, do mesmo Caderno de Encargos e Especificações Gerais (Anexo I), dispõe ainda que “A Contratada desenvolverá e submeterá à **aprovação da FISCALIZAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, os projetos a seguir relacionados:** a) Projeto de fundação e estrutura; b) Projeto elétrico; e c) Projeto hidrossanitário. A execução dos serviços fica condicionada à prévia elaboração e a aprovação dos projetos e detalhamentos pela FISCALIZAÇÃO”.

Questionamento 3



Sobre a Alimentação do Quadro de Energia, entendemos que o circuito deverá ser trifásico para atender os dois chuveiros e demais pontos elétricos, gentileza confirmar nosso entendimento. Caso nosso entendimento esteja correto a metragem prevista de 80m é insuficiente para esta instalação. O ponto de conexão dos cabos e disjuntores que nos foi mostrado pelo colaborador Sr. Nilis se encontra a aproximadamente 150m de distância, o que indica que se o circuito for trifásico serão 750m de cabos e se for monofásico serão necessários 450m de cabos. Gentileza confirmar nosso entendimento?

Resposta

Os circuitos de alimentação elétrica dos quadros de distribuição previstos nos itens 15.01.03.01 e 15.01.03.02 da Planilha Orçamentária poderão se originar em qualquer um dos quadros de distribuição de energia elétrica (geral ou parciais) existentes na Unidade, sendo que cada um deles poderá ser conectado ao mesmo quadro ou em quadros diferentes.

Cada um dos citados circuitos de alimentação poderá ser monofásico ou bifásico ou trifásico.

Cabe à empresa licitante a escolha da solução técnica a ser adotada que, obviamente, deverá ser aquela a ser considerada em seu orçamento e na proposta financeira, bem como na elaboração do projeto de instalações elétricas e na execução dos serviços, caso seja a vencedora da licitação, respeitado o disposto nos itens 2.6.1 e 3.14.1 do Caderno de Encargos e Especificações Gerais, Anexo I do Instrumento Convocatório.

Questionamento 4

Foi considerado corte no piso para chegar com as tubulações dos alimentadores elétricos, até o ponto onde nos foi mostrado na vistoria será necessário fazer corte no piso em pedras pirinópolis com rejunte em seixo rolado aproximadamente 40 metros os quais não foram considerados na planilha orçamentária. Gentileza confirmar o nosso entendimento.

Resposta

O item 8.12 do Instrumento Convocatório dispõe que "A Planilha Orçamentária (Anexo VII) tem função meramente orientativa, **sendo de inteira responsabilidade da licitante a discriminação dos serviços e seus respectivos quantitativos valorados contemplando material e mão de obra e tudo que seja necessário e suficiente para sua execução e apresentados em sua Proposta Financeira, não sendo aceitas alegações posteriores com vistas ao pagamento de diferença na execução dos serviços**".

A alínea f) do item 5.3 do Caderno de Encargos e Especificações Gerais (Anexo I) também dispõe que "A Planilha Orçamentária Estimativa fornecida pelo Sesc-AR/DF tem caráter meramente orientativo, **devendo a empresa licitante elaborar a sua própria planilha orçamentária**, não sendo aceitas alegações para pleiteamento de qualquer diferença na execução dos serviços, pois **o contrato será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**".


Jean Alves Colares
Comissão Permanente de Licitação
Sesc-AR/DF